



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 009/2018

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Muniz Freire/ES e Famanet Tecnologia e Informática Ltda ME, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A **Câmara Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo**, com sede na Rua João Ivo Aguilar - 202 - Centro - Muniz Freire/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 36.029.114/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. . Gedelias de Souza, RG 1.418.621 - SSP/ES, CPF nº 073.792.137-41, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, Famanet Tecnologia e Informática Ltda ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 08.613.708/0001-20, com sede na Rua Vila Machado - 127 - Centro - Alegre/ES, neste ato representada pelo Sr. Jorge Luiz Sobreira, brasileiro, sócio-administrador da empresa, RG 757707-SSP/ES, CPF 884.102.937-49, doravante denominado **CONTRATADA**, nos termos do Processo nº 448/18, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a contratação de serviços de telecomunicações para implementação, acesso e manutenção de 01 (um) circuito de acesso/link dedicado à internet - full duplex - 30 Mbp-s (trinta mebibits por segundo) para a Câmara Municipal de Muniz Freire

1.2 - A CONTRATADA será responsável pela execução total deste Contrato aos preços por ela propostos e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária 001001.0103100272.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO - 3.3.90.39.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - do Orçamento da Câmara Municipal de Muniz Freire para o corrente Exercício.

2.1.1 - Nos Exercícios seguintes as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro correspondente ao período a ser executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - Prazo de vigência do Contrato:

- a) O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses;
- b) A vigência do Contrato terá início em 06/11/2018 com término em 05/11/2019.

3.2 - Prorrogação do Contrato

- a) O Contrato poderá ser prorrogado nos termos da lei;
- b) Os valores serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, sendo que, no caso de prorrogação contratual, haverá reajustamento do mesmo;
- c) O reajuste do preço contratado será equivalente à variação percentual do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Disponibilidade Interna da Função Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses anteriores à vigência do Contrato;
- d) Na hipótese da extinção do referido índice, utilizar-se-á outro que vier a substituí-lo.

3.3 - Para a formalização e prorrogação do Contrato será exigido da CONTRATADA as CNDs (Certidão Negativa de Débito).

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 4.1 O acesso à internet deverá ser provido através de circuito IP cujo link de comunicação deverá ser fornecido em **fibra óptica**.
- 4.2 O serviço deverá ser instalado, configurado, ativado e entregue em pleno funcionamento na Sede da Câmara Municipal de Muniz Freire em fibra ótica.
- 4.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos e acessórios necessários para o perfeito e total funcionamento dos serviços descritos e contratados, assim como as características do link (roteadores, modems e outros que se façam necessários, todos homologados pela ANATEL), sem ônus adicionais para a Câmara Municipal de Muniz Freire.
- 4.4 Toda a instalação, configuração, manutenção e suporte técnico necessários ao perfeito cumprimento contratual já estão incluídos no valor do contrato, sendo que a conexão deverá apresentar interface LAN RJ45 e os equipamentos deverão ser alimentados em 127Vac, 60Hz, que é a tensão elétrica padrão da CONTRATANTE.
- 4.5 Todo reparo e substituição dos equipamentos e acessórios e os serviços dele decorrentes estarão a cargo da CONTRATADA e sem ônus para a CONTRATANTE.
- 4.6 Fornecimento de conectividade IP - Internet Protocol (velocidade fixa, full duplex, síncrona, simétrica e permanente) que suporte aplicações TCP/IP e proveja o acesso à rede Internet.
- 4.7 Fornecimento de endereços IP's próprios e válidos na Internet - mínimo de 01 (uma) sub-rede com um mínimo de 08 (oito) endereços IP Classe C (excluindo-se o endereço IP do roteador).
- 4.8 Oferecer Registro de Domínio Reverso.
- 4.9 O link deve ser de **30Mbps (trinta megabits por segundo)** full duplex dedicado.
- 4.10 Hospedagens dos registros DNS dos IP's da Câmara Municipal de Muniz Freire válidos na Internet, de modo a permitir o acesso por nomes na Internet (externo a Câmara Municipal de Muniz Freire) aos computadores que possuem os IP's fornecidos pelo licitante vencedor.
- 4.11 As home-pages e caixas postais de e-mail, de responsabilidade do corpo técnico do própria Câmara Municipal de Muniz Freire, ficarão armazenadas nos servidores da Câmara Municipal de Muniz Freire, sendo acessados pelos usuários externos da Internet por meio da conexão dedicada com o licitante.
- 4.12 Possibilidade de prover serviço de hospedagem para DNS secundário.
- 4.13 Os índices de latência e de perda de pacotes do serviço deverão atender, no máximo, aos valores expressos na tabela abaixo:

Parâmetro	Definição	Objetivo
Latência (milissegundos)	Consiste no tempo médio de trânsito (ida e volta – roundtrip) de um pacote de 64 bytes entre dois pontos do Backbone. É usada a média do Backbone considerando o Centro de Gerenciamento da Rede e cada um dos Centros de Roteamento.	≤ 90
Perda de Pacotes (%)	Consiste na taxa de falha na transmissão de pacotes IP entre dois pontos do Backbone. É usada a média do Backbone considerando o Centro de Gerenciamento da Rede e cada um dos Centros de Roteamento.	$\leq 1,5$

- 4.14 O índice de disponibilidade do serviço deverá atender, no mínimo, ao valor expresso na tabela abaixo:

Parâmetro	Definição	Objetivo
Disponibilidade (%)	Consiste no percentual de tempo no qual a rede está operacional em um período de tempo. É considerado o ROTEADOR DE ACESSO (do Backbone) no qual está instalada a Porta de Conectividade IP do Cliente.	$\geq 99,7$

- 4.15 O sistema deverá permitir o tráfego de aplicações corporativas (sistemas de informação, troca de arquivos, correio eletrônico, Intranet, Internet, banco de dados, etc) e voz (VoIP ou Voz sobre Frame Relay).

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- 4.16 Os serviços da internet deverão estar disponibilizados/operando na Sede do Município de Muniz Freire.
- 4.17 O sistema deverá:
- a) permitir simetria na velocidade de download e upload;
 - b) permitir a possibilidade de criação de senha de acesso à internet para cada usuário da CONTRATANTE;
- 4.18 O sistema de acesso à internet deverá ter capaz de permitir a distribuição da velocidade do link de forma diferente para cada IP, de acordo com a necessidade e solicitação da CONTRATANTE.
- 4.19 Todos os circuitos e o acesso deverão ser permanentes e ter disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, com todas características técnicas descritas e CONTRATADAS, interligando a Câmara Municipal de Muniz Freire à Rede Mundial de Computadores.
- 4.20 O acesso deve ser dedicado, exclusivo, ou seja, serviço determinístico na rede de acesso e com total conectividade IP.
- 4.21 Todo o serviço de Internet deverá ser disponibilizado por meio de conexão direta e exclusiva da CONTRATADA a um provedor de backbone Internet.
- 4.22 A permissão do SCM, o link e a porta de acesso à internet deverão estar em nome do licitante e não de terceiros.
- 4.23 A CONTRATADA deve instalar e manter em perfeito funcionamento todos os equipamentos externos e internos (equipamentos, materiais e outros) necessários para o cumprimento do objeto contratado.
- 4.24 - O acesso/conexão deverá operar em total segurança de transferência de dados.
- 4.25 A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico.
- 4.26 A CONTRATADA deverá manter um Centro de Atendimento para resolução de problemas técnicos de acesso a Internet, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana e que possa ser contatado através de ligação telefônica local ou gratuita (0800 ou similar).
- 4.27 No registro do problema deverá ser atribuído um número de ocorrência, que servirá como referência para o acompanhamento do tratamento do mesmo.
- 4.28 Após abertura de chamado técnico o tempo máximo para solução dos problemas apontados pela CONTRATANTE é de, no máximo, 1 (uma) hora.
- 4.29 O tempo máximo permitido de queda do link será de 08 (oito) horas por mês, sem penalidades.
- 4.30 Após o período de 08 (oito) horas por mês as penalidades serão as seguintes:
- a) até 09 (nove) horas sem conexão no mês: multa (com retenção de valores) de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato;
 - b) de 10 (dez) a 20 (vinte) horas sem conexão por mês: multa (com retenção de valores) de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato;
 - c) 21 (vinte e uma) ou mais horas sem conexão no mês: multa (com retenção de valores) de 20% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, sujeito, na hipótese de reincidência, à rescisão contratual.
- 4.31 A CONTRATADA deverá monitorar permanentemente o estado dos circuitos de comunicação de dados, abrindo imediatamente a solicitação de reparo do circuito em caso de falhas, degradação de performance ou evento que leve a indisponibilidade da rede e iniciando o processo de recuperação, sendo a mesma responsável pelo gerenciamento do circuito, devendo ainda disponibilizar relatórios de tráfego e de eventos na rede CONTRATADA.
- 4.32 O circuito deverá ser logicamente independente de qualquer outra rede, não sendo admitido o uso da rede pública internet, conexão discada via rede telefônica pública comutada (RTPC), links por satélite, ou acesso baseado em tecnologia XDSL como parte da conexão entre as unidades.
- 4.33 Sempre que houver necessidade de intervenção programada por parte da CONTRATADA para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do(s) acesso(s) objeto deste instrumento, que possa causar interferência no desempenho do Serviço, a CONTRATADA deverá ser previamente informada no prazo mínimo de 05 (cinco) dias da execução do serviço.
- 4.34 Os indicadores de desempenho deverão ser pautados na garantia de uso de 100% da banda disponibilizada para tráfego de dados em todos os circuitos previstos.
- 4.35 A CONTRATADA deverá monitorar e supervisionar os circuitos da sua malha principal, diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação por parte da Câmara Municipal.
- 4.36 A CONTRATADA obriga-se a prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE.

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- 4.37 A instalação dos equipamentos e o pleno funcionamento do acesso à internet deverão ocorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis da data de início de vigência do Contrato.
- 4.38 A CONTRATANTE avaliará as funcionalidades do acesso.
- 4.39 Constatadas irregularidades no acesso a CONTRATANTE elaborará relatório, encaminhando o mesmo ao Fiscal do Contrato que deverá notificar imediatamente a CONTRATADA.
- 4.40 O prazo para que a CONTRATADA proceda à correção da falha é de 02 (dois) dias úteis.
- 4.41 Será mantido o preço inicialmente contratado em qualquer caso de irregularidades na funcionalidade do acesso.
- 4.42 Caso as falhas apontadas na execução da realização dos serviços por parte da CONTRATADA não forem corrigidas no prazo estabelecido, a CONTRATANTE tem o direito de rescindir o presente Contrato, podendo a CONTRATANTE, inclusive, ser apenada por perdas e danos, além da aplicação das penalidades e sanções acordadas neste Contrato.
- 4.43 Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas a CONTRATADA será considerada cumpridora das normas, especialmente técnicas, e apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e as condições de pagamento descritas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1 - A CONTRATADA é responsável por reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto deste Contrato naquilo que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA MULTA FINANCEIRA POR ATRASO NO PAGAMENTO

7.1 - A CONTRATADA deverá apresentar a competente **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao **Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ**.

7.1.1- Excetuam-se dos casos citados no item anterior aqueles em que a legislação permita a emissão da nota fiscal que não seja eletrônica, nos termos da legislação vigente.

7.1.2 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e Razão Social apresentados na cotação de preços/proposta de preços.

7.1.3 - Juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentados os documentos correspondentes à regularidade fiscal (CND - Certidão Negativa de Débitos) correspondente a:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Estado Sede da empresa);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Município Sede da empresa);
- d) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
- e) Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

7.1.4 - A nota fiscal e os de regularidade fiscal deverão ser protocolados no setor de Protocolo da Câmara Municipal.

7.1.5 - Excetua-se os casos em que os documentos forem enviados via e-mail para o Fiscal do Contrato, momento em que o prazo contará a partir do termo de recebimento dos documentos.

7.1.3 - A Nota Fiscal não poderá conter emendas ou rasuras.

7.1.4 - Os documentos referentes à nota fiscal e a regularidade fiscal serão conferidos no prazo de 02 (dois) dias úteis de seu recebimento.

7.1.5 - Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais e/ou regularidade fiscal, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, a qual deverá apresentar o documento corrigido no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da sua devolução.

7.2 - O pagamento será realizado:

I - mensalmente, correspondente a cada respectivo mês;

II - no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados:

a) da data de recebimento da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês, quando esta estiver correta;

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

b) da data da apresentação da Nota Fiscal corrigida, se a mesma tiver sido apresentada com erros.

7.3 - Após o 10º (décimo) dia útil para pagamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira

VF = Valor da nota fiscal referente

ND = Nº de dias em atraso

7.4 - A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

7.5 - A CONTRATANTE poderá deduzir do respectivo pagamento os impostos e taxas que por ventura houver em detrimento de legislação aplicável, especialmente:

- a) IR;
- b) ISS;
- c) INSS;
- d) PIS/PASEP;
- e) COFINS;
- f) CSLL;
- g) CIDE.

7.5 - No caso da CONTRATADA ser MicroEmpresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e a mesma for optante pelo Simples, estas estarão dispensadas da retenção dos impostos citados nos itens "d", "e" e "f" do item anterior, conforme Instrução Normativa RBF (Receita Federal do Brasil) nº 765/2007, desde que comprovada a sua opção pelo Simples.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do presente Contrato, pagando à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do Contrato, quando necessário;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do Contrato;
- d) Atestar e receber os serviços efetivamente prestados, de acordo com as cláusulas do Contrato.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto do Contrato para a qual foi CONTRATADA, de acordo com as normas legais cabíveis ao objeto contratado;
- b) Realizar o objeto do Contrato de forma objetiva e eficiente;
- c) Realizar o objeto do Contrato de acordo com as normas legais cabíveis ao objeto contratado;
- d) Realizar o objeto do Contrato nas especificações e prazos para a qual foi CONTRATADA;
- e) Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota Fiscal, com a as respectivas descrições;
- f) Observar as normas legais cabíveis para execução do objeto contratado;
- g) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- h)** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a equipamentos ou pessoas causados à CONTRATANTE, seus empregados, ou prepostos ou a terceiros;
- i)** Manter, durante toda a vigência e execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- j)** Comunicar à CONTRATANTE a existência de qualquer problemas ocorridos sob sua responsabilidade e que não possa ser eliminada nos termos do Contrato;
- k)** Retirar, imediatamente após receber a notificação, qualquer empregado que não corresponder à confiança e que perturbar a ação da fiscalização da CONTRATANTE;
- l)** Substituir, sempre que exigido e independentemente de justificação, aqueles empregados cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da CONTRATANTE;
- m)** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- o)** Responsabilizar-se por todo e qualquer extravio de bens e eventuais danos por dolo ou culpa sua ou de seus empregados e prepostos, durante a execução do objeto do Contrato;
- p)** Manter o sigilo técnico e comercial quanto ao objeto do Contrato, observando e fazendo observar por seus empregados a obrigação do resguardo de informações econômico-fiscais a que porventura possam ter acesso no exercício das suas atividades, sob pena de responsabilidade objetiva;
- q)** Manter todas as disposições do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes dos Art.86 e 87 da Lei 8.666/93.

9.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa.

9.3 - Aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar.

9.4 - A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas.

9.5 - Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer obrigações definidas no Contrato, ou em outro documento que o complemente, serão aplicadas as seguintes penalidades, alternadas ou acumulativas:

- a)** advertência, nos casos de descumprimentos do Contrato que não gerem prejuízo para a CONTRATANTE;
- b)** multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) objeto(s) contratado(s) calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$, onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

c) multa por inadimplemento de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato, nos casos de recusa em fornecer o objeto contratado;

d) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a prestação dos serviços;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

9.6 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no Art. 109 da Lei 8.666/93.

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

9.7 - A aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato, especialmente no caso de ocorrência dos casos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.8 - As sanções somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo:

b.1) a conduta do fornecedor reputada como infratora;

b.2) a motivação para aplicação da penalidade;

b.3) a sanção que se pretende aplicar;

b.4) o prazo para entrega das razões de defesa;

b.5) o local para entrega das razões de defesa.

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, em que o prazo será de 10 (dez) dias úteis, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a CONTRATANTE proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis.

9.9 - Os valores das multas por ventura aplicadas serão descontados, após encerrada a etapa do contraditório e ampla defesa, dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

9.10 - A penalidade de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a CONTRATANTE.

9.11 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

II - por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento;

10.1.1 - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o valor contratual.

10.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.3 - Se durante a execução do Contrato emergir a necessidade de acréscimo na quantidade de itens já existentes, esses serão calculados de acordo com o preço ofertado no Pregão.

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

11.2 - Constituem, dentre outros, motivos para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços ou do fornecimento dos materiais, de acordo com as exigências e nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado na realização dos serviços ou entrega dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) o atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- i) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- n) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) outros casos permitidos pela legislação.

11.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e estrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados na cláusula 9.2;
- b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

11.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável será fundamentada e dar-se-á por ato do Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

12.1.1 - A inadimplência da CONTRATANTE com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere para a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

12.2 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no processo, deverá ser comunicado à CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

13.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo/Protocolo nº 448/2018, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO DO CONTRATO À PROPOSTA DO LICITANTE

14.1 - Aplica-se à execução deste termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as suas alterações.

14.2 - O presente Contrato vincula-se à proposta apresentada pelo CONTRATANTE e a todos os itens constantes do Processo nº 448/18.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A fiscalização do Contrato será exercida pela CONTRATANTE na forma que lhe convier, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

15.2 - A atuação ou eventual omissão da fiscalização por parte da CONTRATANTE não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

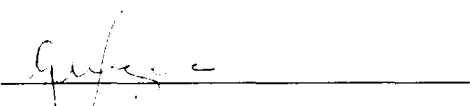
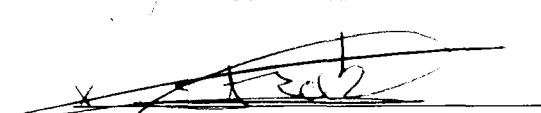
16.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Muniz Freire/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Muniz Freire/ES, 23 de outubro de 2018.


CONTRATANTE

CONTRATADA